



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 746 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Cria o Programa Social de Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Riachinho - MG, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 50 (cinquenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Ação Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Riachinho - MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§ 4º O programa contemplará de 50 (cinquenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - deter capacidade civil;
- III - quitação eleitoral e militar, se maior ou igual a 18 (dezoito) anos de idade, se do gênero masculino;

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.456.789-01
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social; e

V – Possuir residência no Município de Riachinho.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§ 1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§ 2º Perderá a bolsa o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizada a anulação de dotações no valor correspondente ou a utilização do excesso de arrecadação realizado no exercício:

02.04.01.12.364.1208.20xx- PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Elemento da despesa: 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

VALOR – R\$ 179.400,00 - Fonte de Recursos: 1.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por esta lei, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Neilson Rezende da Silva
CPF: 123.824.386-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 8º O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 739, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
PROGRAMA BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	2022	50	Estudantes bolsistas
	2023	50	Estudantes bolsistas
	2024	50	Estudantes bolsistas

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

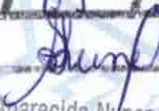
Riachinho – MG, 24 de janeiro de 2022.


Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.094.966-81
Prefeito Municipal
NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 24 / 01 / 2022

ASS. 

Suely Aparecida Nunes Silva
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração

RIACHINHO-MG 1992